
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 5.295, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1985.

Altera o Artigo 1º da Lei Estadual nº 4.884, de 11 de dezembro de 1979 e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - As posses de terras públicas do Estado, registradas nas repartições, nos termos do artigo 29 da Lei Estadual nº 4.584, 08 de outubro de 1975, poderão ser legitimadas, desde que os interessados o requeiram, até 31 de dezembro de 1995.

ART. 2º - Permanecem em vigor as demais disposições da Lei Estadual nº 4.884, de 11 de dezembro de 1979.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 23 de dezembro de 1985.

JADER FONTENELLE BARBALHO
GOVERNADOR DO ESTADO
ITAIR SÁ DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA
ALDO DA COSTA E SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

DOE Nº 25.646, DE 31/12/1985

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ